



CONTRATO CEDAE N.º 099/2023 (DPR)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **HOMEM AO CONTRÁRIO SERVIÇOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de sua Assessora de Gestão de Pessoas, Srª. MICHELLE GONÇALVES SIQUEIRA, doravante denominada **CEDAE**, e a **HOMEM AO CONTRÁRIO SERVIÇOS LTDA.**, sediada na Avenida Paulista, 1079, 8º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.384.337/0001-29, neste ato por meio de seus Sócio Administrador ao final assinado, Sr. PEDRO DE FIGUEIREDO SCHNEIDER, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/017893/2023**, mediante **Inexigibilidade de Licitação n. 020/2023 (DPR-16)**, que se regerá pelas normas da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento destina-se à **"CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO NO FORMATO PALESTRA – PAPO ABERTO SOBRE PATERNIDADE E REFLEXÃO ACERCA DO IMPACTO DO CUIDADO NA VIDA DE FILHOS"**, conforme aprovado através do index 57024124 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência** (index 57473636) e a **Proposta da CONTRATADA** (index 55919359), documentos autuados no Processo Administrativo n.º **SEI-150001/017893/2023**, cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

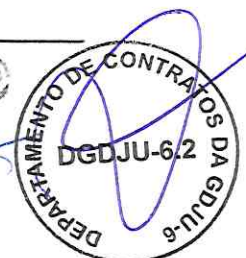
Parágrafo Segundo – O evento a ser realizado nas dependências da **CEDAE** no dia 11 de agosto de 2023 e terá dois momentos, cada um com tempo de duração estimado de 30min a 45 min.

- 1º MOMENTO: Exposição Inicial para apresentar o MEMOH e introduzir o tema de masculinidades à audiência. Histórias e experiências dos encontros do MEMOH serão compartilhadas para enriquecer a conversa.
- 2º MOMENTO: Perguntas aos palestrantes e os participantes serão convidados a trazer suas histórias para que o debate seja feito com exemplos concretos

Parágrafo Terceiro – Toda a palestra tem a possibilidade de gravação pela **CEDAE** para uso interno sem que qualquer custo adicional.

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br

1





Parágrafo Quarto – A palestra será ministrada por dois consultores da **CONTRATADA** e serão disponibilizadas 100 (cem) vagas presenciais aos colaboradores da CEDAE, mediante prévia inscrição, no espaço Manancial, localizado no prédio sede da companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes limitados ao valor monetário de 12 (doze) vezes o valor mensal do contrato;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br

2





- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903982
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2023000766.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução de tarefa, sendo o seu valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme proposta inserida no index 55919359 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br

3





O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br

4



- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, com observância das datas previstas na OS n. 16.008-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.



Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.008-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrealizáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo quarto da cláusula oitava.



Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br





Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br

9





O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br

10





Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br

11





Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.



Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br

14





CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br





Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam 2 (duas) vias do o presente instrumento elaborado, diante de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2023

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

15/08/2023
MICHELLE GONÇALVES SIQUEIRA

Assessora de Gestão de Pessoas – DPR-16

Pela **CONTRATADA**:

PEDRO DE FIGUEIREDO SCHNEIDER

Sócio Administrador

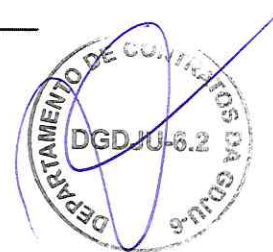
Testemunhas:

CPF: 000.118.157-28

CPF: 070.643.643-43

Contr. MEMOH-Contratação-Formato-Palestra-IL-020-2023-VBO-P

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



Papo Aberto Paternidades & Cuidado

proposta comercial e técnica



realizado por **MEMOH**

25.05..2k23



// nosso propósito e forma de atuação

// o papo aberto

// investimento



// nosso propósito e forma de atuação

// o papo aberto

// investimento

PROPÓSITO

Nosso propósito é mobilizar homens pela equidade de gênero por meio do debate de masculinidades.

COMO ATUAMOS

um ecossistema de educação e conteúdo

- :: Grupos Reflexivos de Gênero
- :: Produção de Conteúdo
- :: eventos e Consultoria RH e DE&I



NOSSA FORMA DE SER E AGIR

Tratamos de problemas complexos, mas falamos de forma simples.

Uso de linguagem acessível, buscando facilitar o entendimento, sem perder a consistência do que se fala.

Usamos de um jeito descontraído para conversar sobre desconfortos.

É leve e usa toques de humor quando necessário, mas sem ser forçado.

Provocamos para gerar incômodo.

Prefere perguntas às respostas prontas, sem ser com isso um juiz, mas um provocador de reflexões que podem ser debatidas e com respostas construídas em conjunto.

Somos cuidadosos para conseguirmos nos comunicar com todo tipo de homem.

É acolhedor sem “passar a mão na cabeça”, pratica o cuidado como forma de dialogar com as mais diversas masculinidades e pessoas interessadas no debate.

CLIENTES

Orgulhosos por apoiar a transformação cultural em grandes organizações de diversos setores



AVALIAÇÃO SERVIÇOS

As nossas pesquisas de satisfação e reação mostram que os clientes aprovam os conteúdos e formatos dos serviços MEMOH



97%

dos participantes consideram nossos serviços **relevantes** para sua vida profissional



4,8/5

nota média de **avaliação** dos eventos MEMOH pelos participantes



91/100

NPS score MEMOH





// nosso propósito e forma de atuação

// **o papo aberto**

// investimento

reunião de alinhamento

:: entender e reconhecer aspectos gerais da cultura organizacional da empresa, assim como, seus principais objetivos e resultados esperados com a implementação do evento.

:: estarmos todos na mesma "página" em relação a pontos técnicos do evento

Entregável:

Reunião de kick off de 1h com equipe CEDAE

auxílio no engajamento

:: elaborar, junto à CEDAE, de estratégias para envolver mais homens na atividade

- definição possível *sponsor* do evento;
- formatação texto-convite
- desenvolvimento do momento de abertura e encerramento
- entre outras possibilidades

Entregável:

Envio da estratégia elaborada por e-mail



papo aberto paternidades

um papo aberto presencial com os colaboradores da CEDAE contemplando as diferentes **paternidades** de forma **integrada ao debate de masculinidades**, trazendo uma reflexão sobre o impacto do **cuidado** na vida de filhos, crianças, jovens e da sociedade de uma maneira geral.



o que é

debate aberto iniciado por uma exposição do MEMOH e estímulo para que a palestra se torne em um diálogo com os colaboradores presentes, sem número máximo de participantes, com perguntas feitas pela audiência e duração de até 1h30 em **agosto, mês do Dia dos Pais.**

objetivo

iniciar uma reflexão entre os colaboradores da CEDAE a partir da **inclusão dos homens nas questões de gênero e paternidades**, fazendo com que estes reflitam sobre a **importância da figura paterna no cuidado** com filhos, crianças e jovens.



dois momentos

01 // MEMOH & paternidades

exposição inicial para apresentar o MEMOH e introduzir o tema de masculinidades à audiência.

histórias e experiências dos encontros do MEMOH serão compartilhadas para enriquecer o papo.

tempo estimado:
30 a 45 min



papo aberto paternidades

02 // diálogo com os colaboradores

para envolver a audiência, perguntas para o palestrante serão feitas estimulando o debate.

vamos convidar os participantes para que tragam suas histórias e o debate seja feito com exemplos concretos.

tempo estimado:
30 a 45 min



etapa de
AVALIAÇÃO

formulário pós evento

:: envio de formulário avaliação pós-projeto para os participantes da CEDAE, que dará insumos para um relatório assertivo

:: formulário enviado para todos os participantes, a fim de colher percepções sobre os conteúdos e as reflexões geradas.

Entregável:

formulário de avaliação de resultados

relatório final do evento

:: com base nos questionários e formulários, iremos elaborar um relatório de impacto do projeto que analisará o progresso em relação ao tema e orientar ações futuras para a CEDAE.

Entregável:

envio do relatório de impacto em .pdf.

reunião de debrief

:: reunião de debrief com os contratantes. Apresentação do relatório e coleta das percepções da CEDAE. Quais as dúvidas, dificuldades, êxitos e ganhos para eles próprios, seus pares e equipes.

Entregável:

encontro de 1h com equipe contratante





// nosso propósito e forma de atuação

// o papo aberto

// investimento

R\$ 15.000,00

papo aberto paternidades

- > **participação de 2 consultores MEMOH**
- > **sem limite de participantes**
- > **reunião de alinhamento pré-evento**
- > **envio de texto-convite para convocação dos colaboradores**
- > **pesquisa de reação e satisfação**
- > **reunião de debrief pós-evento**
- > **relatório pós evento**

Valor para evento facilitado **presencialmente, com custos logísticos**

Forma de pagamento: a combinar

Proposta válida por 30 dias

Caso seja necessária a retenção de ISS, acrescentar 5% ao valor final da proposta



CONDIÇÕES GERAIS

1. *Forma de pagamento a combinar;*
2. *Caso seja necessária a retenção de ISS, o contratante deve acrescentar 5% ao valor final da proposta;*
3. *A proposta não contempla execução fora do horário comercial, fins de semana e feriado;*
4. *Valor para execução presencial;*
5. *A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, a contar da data de envio. A aprovação do representante legal da contratante implicará autorização para que o MEMOH possa iniciar os trabalhos descritos, formalizando sua aprovação à proposta e demonstrando sua concordância com as condições gerais.*
6. *A proposta não contempla exclusividade de prestação de serviços do MEMOH no segmento da contratante. Caso haja a necessidade, o orçamento será revisado e um contrato de exclusividade deverá ser firmado entre ambas as partes em um novo documento.*
7. *A utilização do nome e imagem do MEMOH em releases e peças de divulgação deve ser alinhada previamente e está sujeita a aprovação interna.*
8. *Todas as entregas serão realizadas em Português (Brasil). Não contempla tradução para outros idiomas.*



MEMOH



25.05..2k23

contato:

Carolina Sarmento :: carolina@memoh.com.br

MEMOH.COM.BR

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1 – OBJETO

Contratação de Palestra sobre Masculinidade, Paternidade e Trabalho – PAPO ABERTO PATERNIDADE, a ser ministrado pela **Consultoria MEMOH**, para encontro do dia dos pais na sede da Cedae em momento de reflexão sobre o tema para 100 (cem) colaboradores da CEDAE.

A contratação é de serviço técnico especializado de treinamento e desenvolvimento de pessoal, na modalidade palestra e bate papo, ministrada por dois consultores da entidade de notória especialização no tema masculinidade que tem como propósito promover equidade, propondo uma reflexão entre os colaboradores da CEDAE a partir da inclusão dos homens nas questões de gênero e paternidades, fazendo com que estes reflitam sobre a importância da figura paterna no cuidado com filhos, crianças e jovens.

Palestra – PAPO ABERTO PATERNIDADE		
Quantitativo da contratação:	Descrição	Quant.
Item - 01	Contratação de Palestra sobre Masculinidade, Paternidade e Trabalho – PAPO ABERTO PATERNIDADE, a ser ministrado pela Consultoria MEMOH	01

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando a data comemorativa do Dia dos Pais, vislumbra-se uma enorme oportunidade para viabilizar o debate sobre um tema de máxima importância para a atualidade. O objetivo é iniciar um debate entre os colaboradores da Cedae por meio da inclusão dos homens na questão da equidade de gênero e paternidade, fazendo com que reflitam sobre a importância da figura paterna no cuidado com filhos, crianças e jovens.

A presente demanda da área de Gestão de Pessoas tem como objetivo contribuir para uma cultura corporativa mais inclusiva e participativa, assim como apoiar a busca no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Pacto Global da ONU, especificamente em relação ao

tema da Igualdade de Gênero (ODS 5). A estratégia é trazer ponderações para a população majoritariamente masculina do corpo funcional e dos gestores da Cedae, a fim de apoiá-los em momentos de reflexão sobre o tema, que tem impacto direto na vida das pessoas, de seus familiares e na cultura da Empresa.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O Treinamento e desenvolvimento **PAPO ABERTO PATERNIDADE** conduzido pela Consultoria MEMOH e ministrado por dois consultores associados da MEMOH, é considerado pioneiro e um dos melhores do mercado, pelo excepcional corpo de integrantes da Consultoria e pela proposta de conteúdo direcionado ao público masculino, sem deixar de lado os demais gêneros, tendo como objeto principal um papo aberto presencial com os colaboradores da CEDAE contemplando as diferentes paternidades de forma integrada ao debate de masculinidades, trazendo uma reflexão sobre o impacto do cuidado na vida de filhos, crianças, jovens e da sociedade de uma maneira geral.

Alinhamento da Consultoria para palestra:

- Participação de 2 (dois) consultores MEMOH no Papo Aberto Presencial;
- Reunião de alinhamento pré-evento;
- Envio de texto-convite para convocação dos colaboradores;
- Possibilidade de gravação do evento;
- Pesquisa de reação e satisfação;
- Reunião de debrief pós-evento;
- Relatório pós-evento.

Dinâmica do evento contratado:

O evento terá dois momentos:

Momento 1: Exposição inicial para apresentar o MEMOH e introduzir o tema de masculinidades à audiência. Histórias e experiências dos encontros do MEMOH serão compartilhadas para enriquecer a conversa.

Tempo estimado: 30min à 45min.

Momento 2: Serão feitas perguntas aos palestrantes e os participantes serão convidados a trazer suas histórias para que o debate seja feito com exemplos concretos.

Tempo estimado: 30min à 45min.

Toda palestra tem possibilidade de gravação pela CEDAE para uso interno, sem qualquer custo adicional.

4 – VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Relativa ao valor do objeto do presente Termo de Referência quanto a Contratação de Palestra sobre Masculinidade, Paternidade e Trabalho – PAPO ABERTO PATERNIDADE, segue a respectiva memória de cálculo:

Palestra - PAPO ABERTO PATERNIDADE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Contratação de Palestra sobre Masculinidade, Paternidade e Trabalho – PAPO ABERTO PATERNIDADE, a ser ministrado pela Consultoria MEMOH	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal, e ocorrerá à vista, conforme expressamente autorizado no Parágrafo único do artigo 193 do RILC.

5 -- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

N/A.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

- 6.1 Serviço;
- 6.2 De escopo
- 6.3 Sem mão de obra alocada;
- 6.4 Regime de execução de tarefa.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O Treinamento/Palestra será realizado na data de 11/08/2023, conforme alinhamento com a área de Gestão de Pessoas e Gerência de Desenvolvimento da UniverCedae.

8 - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

Presencial no Centro de Inovação Socioambiental da CEDAE (Manancial) do Edifício Sede da Cedae, situado à Avenida Presidente Vargas, 2.655, Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.210-030, com disponibilidade para gravação e possível divulgação Online.

9 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, ficando dispensado o recebimento provisório, de acordo com o art. 187, II do RILC.

10 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

N/A.

1. Ministrará a palestra de acordo com as condições estipuladas na proposta da Contratada;
2. Fornecer os materiais ajustados para divulgação e convite;
3. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

11 - AMOSTRA

N/A.

12 - VISITA TÉCNICA

N/A.

13 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

N/A.

14- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

N/A.

15- ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação do serviço de Treinamento e Desenvolvimento em tela será realizada pela modalidade de **inexigibilidade de licitação**, enquadrada no artigo 30, II, f da Lei 13303, combinado com Súmula 252 TCU, Decisão Plenária 439/98, e ON 34 da AGU.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento no sentido de que aos contratos celebrados com dispensa de licitação ou **inexigibilidade de licitação**, e que permanecessem abaixo dos limites financeiros da dispensa dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deve ser adotado o procedimento cujo valor seja compatível com a despesa em si. *In verbis*:

“Registro, inicialmente, que acompanho a tese constante do Voto proferido pelo eminente Ministro Ubiratan Aguiar de que o princípio constitucional e legal da economicidade deve prevalecer diante de controles cujo custo seja superior ao do ato controlado, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei 200/67, in verbis:

(...)

A intenção do art, 26 da Lei 8.666/93, quando exclui os incisos I e II do art. 24, da mesma lei, da obrigação de publicação dos atos a que se referem tais incisos na imprensa oficial, é de louvar o princípio da economicidade.

Assim, ante as mesmas razões, concordo com o nobre Relator em privilegiar a economicidade também nos casos de dispensa previstos nos incisos III a XXIV e de inexigibilidade previstos no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos custos se encontrem dentro dos limites prescritos nos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei.

Neste sentido, vale lembrar que entre os pilares da Lei nº 13.303/16 encontra-se a finalidade de outorgar maior conformidade das normas licitatórias à realidade das estatais, conferindo-lhes o poder de disciplinar a aplicação dessas normas em seu âmbito de atuação, por meio de um regulamento interno de licitações e contratos que, sobretudo, permita a simplificação dos procedimentos para contratações realizadas por estas entidades.

Dessa forma, embora a presente contratação seja realizada por Inexigibilidade de licitação, na análise comparativa com o valor de uma Dispensa de Licitação por baixo valor, é totalmente



adequado, assim, deverá ser utilizado como procedimento a Ordem de Serviço 16.005-00/2019 e 16.006-00/2019.

16- ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

Antonio Carlos Martins de Almeida
Agente Administrativo E

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 022/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos de serviço e utilitários, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.
VALOR: R\$ 377.423,28 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01313 e 2023NE01314.
DATA DE ASSINATURA: 20/09/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-150001/018461/2023.

Id: 2510628

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Transferência de Bens Móveis.
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado de Governo.
OBJETO: Termo de Doação de Bens Móveis, relacionados na planilha Anexo I (SEI 55865437).
DATA DA ASSINATURA: 18/08/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 287, de 04 de Dezembro de 1979. Processo Administrativo nº SEI-420001/001580/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Transferência de Bens Patrimoniais.
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretarias Intergeneracionais de Juventude e Envelhecimento Saudável.
OBJETO: Termo de Transferência de Bens Móveis, relacionados na planilha Anexo I (SEI-55447549).
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979. Processo Administrativo nº SEI-470001/000192/2023.

Id: 2510973

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 08/2020.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e FUNDAÇÃO SANTA CABRINI.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do Contrato nº 08/2020, relativo à prestação de serviços à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ pela FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, mediante o gerenciamento do trabalho de 24 (vinte e quatro) apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, acautelados em unidade prisional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em regime semiaberto, aberto, livramento condicional e prisão albergue domiciliar - PAD, na forma prevista no parágrafo 2º, artigo 28 da Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), visando à implantação de atividades de limpeza e manutenção, com fundamento no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor total de R\$ R\$ 862.272,00 (oitocentos e sessenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016
NATUREZA DE DESPESA: 0100.3104.027.
FONTE DE RECURSO: 230.
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023.
FUNDAMENTO: Art. 71, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.
PROCESSO Nº SEI-120079/000698/2020.

Id: 2510523

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº108/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE FINANÇAS PÚBLICAS - APROFIN.
OBJETO: "o patrocínio e a participação da CEDAE no evento ENCONTRO ANUAL DOS FAZENDÁRIOS".
PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 06/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/021171/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023 (DPR).

Id: 2510564

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 092/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE PESQUISA NOEL ROSA.
OBJETO: "O patrocínio e a participação da CEDAE no evento SEMINÁRIO REUSO DE EFLUENTES & GERAÇÃO DE NEGÓCIOS".
PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/018879/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 022/2023 - DPR).

Id: 2510565

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 105/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DORIAN ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS LTDA.
OBJETO: "O patrocínio e a participação da CEDAE no evento PERSPECTIVAS PARA O BRASIL".
PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/020424/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 025/2023 - DPR).

Id: 2510566

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 099/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HOMEM AO CONTRÁRIO SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO NO FORMATO PALESTRA".
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 11/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/017893/2023 (Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023 - DPR-16).

Id: 2510567

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 100/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NSF COMERCIAL MARKETING E CAPTACOES LTDA-ME.
OBJETO: "Patrocínio e a participação da CEDAE no evento NOVA VISITA DA IMAGEM PEREGRINA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA".
PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 17/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/019935/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 024/2023 - DPR).

Id: 2510568

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 116/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIP ESPORTES ENSINO E EVENTOS LTDA.
OBJETO: "o patrocínio e a participação da CEDAE no evento WORLD TOUR BT100 - RIO DE JANEIRO 2023".
PRAZO: Este contrato estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 06/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/021647/2023- (Inexigibilidade de Licitação n. 031/2023 (DPR).

Id: 2510569

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 090/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WSI EVENTOS LTDA.
OBJETO: "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIA E AUDIO-VISUAL PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO SOCIOAMBIENTAL - MANANCIAL".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/011281/2022 (Dispensa de Licitação nº 005/2023 (DPR).

Id: 2510570

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 025/2023.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a EDITORA A NOTICIA LTDA.
OBJETO: "Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços de VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL".
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/019220/2023.

Id: 2510571

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 024/2023.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a EDITORA DIÁRIO COMERCIAL LTDA.
OBJETO: "Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços de VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL".
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR: R\$ 385.336,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/019220/2023.

Id: 2510572

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 026/2023.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a GRÁFICA E EDITORA CM LTDA.
OBJETO: "Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços de VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL".
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/019220/2023.

Id: 2510573

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CEDAE Nº 028/2023.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO.
OBJETO: "Estabelecer a mútua cooperação entre os participantes, para desenvolver a reciclagem florestal do lodo gerado nas estações de tratamento de esgotos".

PRAZO: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, mediante Termo Aditivo.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 17/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/004169/2023.

Id: 2510574

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 120/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.
OBJETO: "Promover a rerratificação da planilha de custos com acréscimo de itens novos, para o acréscimo do serviço de "Consultoria para asseguuração limitada de informações ambientais, sociais e de governança (ASG), divulgadas no relatório anual de sustentabilidade da CEDAE".
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/004311/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 635/2022).

Id: 2510556

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 086/2021 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE RIO.
OBJETO: "Renovação do prazo contratual e rerratificação de itens da planilha orçamentária".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 112.860,00 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.050/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 635/2021).

Id: 2510557

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 034/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CONSÓRCIO GUARATIBA II.
OBJETO: "Promover a prorrogação do prazo de execução do serviço".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: Sem alteração do valor.
DATA DE ASSINATURA: 18/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.311/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 018/2020).

Id: 2510558

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 07 ao Contrato CEDAE nº 050/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
OBJETO: "PROMOVER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO A EXCLUSÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO SR. FLÁVIO HATTORI, ENGENHEIRO ELETRICISTA - RPN 2605462773".
PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR: Sem alteração do valor.
DATA DE ASSINATURA: 24/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.185/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 023/2020).

Id: 2510560

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 025/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSÓRCIO ETA XERÉM (Constituído pelas empresas ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e OECE S.A.).
OBJETO: "alterar a cláusula nona do contrato original, excluindo a responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Eng. Flávio Hattori, CREA-SP: 5060658738 e Eng. Emyr Dinis da Costa Junior, CREA/SP: 5063215930, que passam a ser substituídos pelos Engenheiros: Diego Castellani Tarabini - CREA-SP nº: 5063059803/D, Alexandra Helena de Souza Rana - CREA-RJ nº: 144.134/D e Roniery Narcizo Fernandes - CREA-DF nº: 0000009478/D".
PRAZO: Sem alteração.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/008404/2021 (Procedimento Licitatório - LI nº 001/2022).

Id: 2510561

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 028/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: "Promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços".
PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.162/2020 (Procedimento Licitatório - LI Nº 011/2020).

Id: 2510562

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Termo CEDAE nº 018/2019 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RIOSOLIDÁRIO - OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: "Formalizar a inserção de jovens em situações de vulnerabilidade social, devidamente identificados pelo RIOSOLIDÁRIO, no programa Jovem Aprendiz da CEDAE".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2023
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100.528/2019.

Id: 2510563